



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.149, DE 2003

(Do Sr. Coronel Alves)

Determina que as indústrias de cigarros compensem os entes públicos pelos custos despendidos com os atendimentos médicos no Sistema Único de Saúde - SUS, prestados aos portadores de doenças associadas ao tabagismo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD) - ART. 24II

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei determina que as indústrias de cigarros compensem os entes públicos pelos custos despendidos com os atendimentos médicos no Sistema Único de Saúde - SUS, prestados aos portadores de doenças associadas ao tabagismo.

Art. 2º Os custos dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS, às pessoas portadoras de doenças associadas ao tabagismo devem ser compensados pelas indústrias do fumo.

Parágrafo Único - A compensação das despesas a que se refere o "caput", será devida ao Governo do Estado ou à Prefeitura da cidade, de cujo sistema faça parte o hospital onde ocorrer o atendimento.

Art. 3º A comprovação dos serviços médicos prestados será elaborada por autoridade do hospital onde o atendimento foi realizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fumo resiste bravamente no Brasil mesmo após 17 anos de campanhas governamentais, mesmo com leis que divulgam os seus males. Estima-se, que mais de 30 milhões de brasileiros fumam, entre eles, 12 milhões de mulheres.

A indústria afirma que o consumo do tabaco no país permanece estável nos últimos anos. Segundo o Sindicato das Industrias do Fumo - SINDIFUMO, são consumidas anualmente cerca de 140 bilhões de unidades no país.

Um fumante introduz em seu organismo mais de 4.700 substâncias tóxicas. As mais conhecidas são: a nicotina, o alcatrão e o monóxido de carbono. Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer - INCA o fumo é diretamente responsável por mais de 30% das mortes por câncer em geral, 90% das mortes por câncer de pulmão, 25% das mortes por doença coronariana, diminuição da virilidade, isso para falar apenas dos quadros mais conhecidos pelo grande público.

Entretanto, apesar de todo o esforço do Estado no cerceamento ao consumo desta "droga", é vexatória a indução do consumidor ao vício.

O Estado ainda é onerado no atendimento médico e hospitalar aos usuários do sistema público de saúde, acometidos por doenças provenientes do consumo do tabaco. Sabemos que a verba repassada pelo Governo Federal destinada à Saúde Pública, é insuficiente para atender adequadamente a todos aqueles que necessitam de tratamento na rede hospitalar dos Estados ou dos Municípios.

Assim sendo, é mais do que justo que responsabilizemos aqueles que conscientemente têm ajudado a aumentar o número de doentes em nosso País, e os chamemos a arcar com os prejuízos que causam ao erário público.

Em face das razões expostas, a aprovação deste projeto de lei é fundamental para melhorar a saúde pública em nosso País.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado Coronel Alves
PL-AP

FIM DO DOCUMENTO
